

Cargo de Supervisor de Apoio Técnico da Rede Estadual de Educação, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, a comparecer ao Núcleo de Aposentadoria - SURF/SEDUC, localizado à Avenida Fernandes Lima, s/n, Farol (antiga biblioteca CEPA), das 08:00 às 12:00 h ou das 14:00 às 17:00 h, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria, para tratar de assunto relacionado ao Processo Administrativo nº. 01800.00008485/2012.

ART. II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL 10 de Julho de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Protocolo 870336

Conselho Estadual de Educação

APRESIDENTADO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, JULIANA SOUZA CAHET, AUTORIZOU A PUBLICAÇÃO, NA DATA DE 28 DE MAIO DE 2024, DOS SEGUINTE ATOS ADMINISTRATIVOS:

RESOLUÇÃO Nº 015/2024 CEE/AL

Credencia a Escola Municipal de Educação Básica Manoel Toledo Costa, em Cajueiro/Alagoas e Autoriza a oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental - anos iniciais e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 19/2024 CEB-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 1800 000018503/2023 - SEDUC/AL e aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 28 de maio de 2024, resolve:

Art.1º Credenciar, por um período de 10 (dez) anos, a Escola Municipal de Educação Básica Manoel Toledo Costa, localizada na Rua 22 de maio, S/N, Centro, Cajueiro/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Cajueiro /Alagoas.

Art. 2º Autorizar, por um período de 04 (quatro) anos, a oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental - anos iniciais, na Escola Municipal de Educação Básica Manoel Toledo Costa, no município de Cajueiro/Alagoas.

Art. 3º Validar os estudos realizados anteriormente, no curso citado no Art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica Manoel Toledo Costa, em Cajueiro/Alagoas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 28 de maio de 2024.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 016/2024 CEE/AL

Concede a Renovação do Credenciamento da Escola Municipal de Educação Básica Sagrada Família, em Maravilha/Alagoas e Reconhece a oferta da Educação Básica nas etapas do Ensino Fundamental - anos iniciais e finais e na modalidade Educação de Jovens e Adultos e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 20/2024 CEB-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 1800 000005645/2022 - SEDUC/AL e aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 28 de maio de 2024, resolve:

Art.1º Conceder, por um período de 10 (dez) anos, a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Educação Básica Sagrada Família, localizada na Rua Elesbão Barbosa de Carvalho, 97, Centro, Maravilha/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Maravilha/Alagoas.

Art. 2º Conceder, por um período de 06 (seis) anos, o reconhecimento da oferta da Educação Básica nas etapas do Ensino Fundamental - anos iniciais e finais e na modalidade Educação de Jovens e Adultos na Escola Municipal de Educação Básica Sagrada Família, no município de Maravilha/Alagoas.

Art. 3º Validar os estudos realizados anteriormente, nos cursos citados no Art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica Sagrada Família, no município de Maravilha/Alagoas.

Art. 5º Determinar à mantenedora da instituição que encaminhe à 6ª GEE a qual pertence, no prazo de 180 dias, da publicação desta Resolução, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros - AVCB.

Art. 6º Determinar que o não cumprimento do disposto no artigo 5º desta Resolução implicará na aplicabilidade de medidas legais cabíveis, conforme preconizado na legislação vigente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 28 de maio de 2024.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 017/2024 CEE/AL

Credencia a Escola de Educação Básica Manoel Correia Costa, em Cajueiro/Alagoas e Autoriza a oferta da Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - anos iniciais e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 21/2024 CEB-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 1800 000021916/2023 - SEDUC/AL e aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 28 de maio de 2024, resolve:

Art.1º Credenciar, por um período de 10 (dez) anos, a Escola de Educação Básica Manoel Correia Costa, localizada na Praça Dep. João Cabral Toledo, S/N, Centro, Cajueiro/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Cajueiro/Alagoas.

Art. 2º Autorizar, por um período de 04 (quatro) anos, a oferta da Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - anos iniciais, na Escola de Educação Básica Manoel Correia Costa, no município de Cajueiro/Alagoas.

Art. 3º Validar os estudos realizados anteriormente, nos cursos citados no Art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola de Educação Básica Manoel Correia Costa, em Cajueiro/Alagoas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 28 de maio de 2024.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 018/2024 CEE/AL

Credencia a Escola Municipal de Educação Básica Isaura Toledo Costa, em Cajueiro/Alagoas, Autoriza a oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental - anos iniciais e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 22/2024 CEB-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 1800 000024556/2023 - SEDUC/AL e aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 28 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Credenciar, por um período de 10 (dez) anos, a Escola de Educação Básica Isaura Toledo Costa, localizada na Rua Olavo Toledo Costa, S/N, Centro, Cajueiro/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Cajueiro.

Art. 2º Autorizar, por um período de 04 (quatro) anos, a oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental - anos iniciais, na Escola de Educação Básica Isaura Toledo Costa, no município de Cajueiro/Alagoas.

Art. 3º Validar os estudos realizados anteriormente, no curso citado no Art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola de Educação Básica Isaura Toledo Costa, no município de Cajueiro/Alagoas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 28 de maio de 2024.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 019/2024 CEE/AL

Credencia a Escola de Educação Infantil Casinha da Criança Cajueirense, em Cajueiro/Alagoas, Autoriza a oferta da Educação Básica na etapa da Educação Infantil e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 23/2024 CEB-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 1800 000024061/2023 - SEDUC/AL e aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 28 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Credenciar, por um período de 10 (dez) anos, a Escola de Educação Infantil Casinha da Criança Cajueirense, localizada na Avenida 22 de maio, S/N, Centro, Cajueiro/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Cajueiro/Alagoas.

Art. 2º Autorizar, por um período de 04 (quatro) anos, a oferta da Educação Básica na etapa da Educação Infantil, na Escola de Educação Infantil Casinha da Criança Cajueirense, no município de Cajueiro/Alagoas.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola de Educação Infantil Casinha da Criança Cajueirense, no município de Cajueiro/Alagoas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação. SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 28 de maio de 2024.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

LAURICERES BORBA FERREIRA
Assessora Pedagógica do CEE/AL (Responsável pela Resenha)
Protocolo 870187

Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)

PORTARIA/SEFAZ Nº 1100/2024

ALTERA A PORTARIA Nº1752/2023, PUBLICADA EM 01 DE AGOSTO DE 2023, QUE DESIGNA OS TITULARES DOS GRUPOS DE TRABALHO - GTS, PARA DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO ICMS - COTEPE/ICMS, E DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas e considerando a necessidade de designar titulares dos Grupos de Trabalho - GTs, junto à Comissão Técnica Permanente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - COTEPE/ICMS, e ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA,

Art. 1º O anexo único da Portaria SEF Nº 1752/2023, publicada em 01 de Agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO GTS CONFAZ

NOME DO GRUPO DE TRABALHO	TITULARES
GT05 - COMBUSTÍVEL	Gilberto Barboza de Lima Ticiano Silva Barboza Rosivaldo Rolin Vieira
GT 06 - SINIEF	Sergio Lins Machado
GT 08 - QUANTIFICAÇÃO	Daniel Pinheiro da Costa Porangaba
GT 10 - PROCURADORES/ COTEPE	Marcelo da Rocha Sampaio
GT 11 - SISTEMATIZAÇÃO DE CONVÊNIOS, AJUSTES, PROTOCOLOS E OUTROS NORMATIVOS	Márcia Maria Barros Barbosa
GT 13 - ENERGIA ELETRICA	Marcelo Henrique Motter
GT 18 - CORREGEDORES DE FAZENDA ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL	Ricardo de Carvalho Cavalcanti Calado Maurício José Santos Leal

GT 20 - TRÂNSITO DE MERCADORIA	Josiel Xavier da Silva
GT 26 - BENEFÍCIO FISCAL	Carlos Alberto Pereira de Messias Mário Sérgio Martins de Castro Gabriela Albuquerque Ribeiro
GT 34 - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	Marta Eliana Lopes Merli Cristiano George dos Santos
GT 37 - IPVA	Annabel de Teixeira Lopes
GT 38 - SIMPLES NACIONAL	Alessandro Marcio Novaes Oliveira
GT 40 - COMUNICAÇÃO	Kevlemn Sousa Gouveia Nobrega
GT 45 - VEÍCULOS	João Pedro Santos Silva
GT 47 - REFORMA TRIBUTÁRIA	Rogério Góes Sampaio Marcos José Dattoli de Souza
GT 48 - SPED	Eduardo Egypto Rosa Bastos Bruno Pereira de Souza
GT 50 - RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	Carlos de Sousa Lima Filho
GT 51 - ITCMD	Rodrigo Lopes de Matos Silva
GT 53 - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS	Marco Helder Christoni
GT 54 - COMÉRCIO EXTERIOR	Larissa Aparecida Lima Silva
GT 55 - ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS LEGISLATIVOS	Jéssica Santos Villar
GT 57 - RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS	Valéria Torres Cotrim
GT59 - CADASTRO	Renan Bergamaschi de Oliveira
GT 60 - MEIOS DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS	Alexsandro Oliveira Schiavon
GT 64 - VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF	Flávio José Vasconcelos Leite
GT 66 - EDUCAÇÃO FISCAL	Yuri Patrice Rocha de Miranda
GT 67 - TRANSFERÊNCIAS INTERESTADUAIS	Mario Sérgio Martins de Castro
GT 68 - MONETIZAÇÃO DOS DOCUMENTO FISCAIS ELETRÔNICOS	Janety Rumi Kumagi
GT 69 - PADRONIZAÇÃO DE NORMATIVOS	Sandrino Ramos Pereira
GT70 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS	Gustavo de Albuquerque Calheiros Allan Moreira Lucas de Lacerda
GT 71 - DIFAL	Gustavo Henrique Ensina Wesley Serbim Umbelino
GT 73 - REMESSAS INTERNACIONAIS	Larissa Aparecida Lima Silva
GT 74 - COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES	Taciana de Oliveira Rummmler Alessandro Barroca Corrêa
GT 75 - IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS - IBS	Jacque Damasceno Pereira Junior Marcos José Dattoli de Souza Mario Alberto de Alencar Souza Rogério Góes Sampaio Daniel Teixeira dos Santos Marcelo da Rocha Sampaio Gabriela Albuquerque Ribeiro Mario Sergio Martins de Castro Carlos Alberto Pereira de Messias Ascânio Jose Casado Breda Luiz Augusto Torres Motta Alessandro Barroca Correa Ivan Chaves de Almeida José Edson Lima e Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 10 de julho de 2024.

FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI
Secretário Especial da Receita Estadual

Protocolo 870129